



PARECER: Nº 24/2024 - CGM-PMSMG – DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCEDÊNCIA: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 00000002/2023-CPL/PMSMG

OBJETO: TERMO DE RESCISÃO AO CONTRATO NÚMERO 20232085, QUE TEM COMO OBJETO A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS ORIUNDOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA COMPOR A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DESTE MUNICÍPIO, ORIUNDO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 7/2023-0001.

CONTRATADO: COOPERATIVA QUILOMBOLA NORDESTE PARAENSE DA AGRICULTURA FAMILIAR E AGROECOLOGIA.

O Controlador Geral do Município de São Miguel do Guamá – PA, com base na Constituição Federal, artigos 31, 70 e 74 inciso IV, na Lei Federal 101 de 4 de maio de 2000, na Lei Federal 4.320/64, na Lei Federal 10.180 de 6 de fevereiro de 2001, na Lei Municipal 255 de 30 de outubro de 2013, artigo 33, incisos de I a IX, e em atendimento a determinação contida INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 22/2021/TCMPA, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2021, DECLARA para todos os fins de direito junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que procedeu **análise integral** nos autos do processo administrativo em epígrafe, fls. 01 a 19, que tem como objeto a formalização do **termo rescisão** ao contrato número 20232085 originado da DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 7/2023-0001, que tem de um lado como parte a FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e do outro, COOPERATIVA QUILOMBOLA NORDESTE PARAENSE DA AGRICULTURA FAMILIAR E AGROECOLOGIA.

No Processo Administrativo constam os seguintes documentos para a rescisão contratual:

- a) ofício nº 379/2024- SEMED, encaminhado ao Secretário Municipal de Finanças, solicitando a rescisão contrato e trazendo justificativa para a rescisão, fls. 01 dos autos;
- b) declaração de anuência da empresa para a rescisão, fls. 02 dos autos;
- c) cópia do contrato número 20232085, fls. 03 a 08 dos autos;
- d) cópia do primeiro termo aditivo ao contrato número 20232085, fls. 09 a 11 dos autos;
- e) termo de rescisão ao contrato número 20232085, fls. 12 a 13 dos autos;
- f) parecer jurídico, fls. 15 a 18 dos autos.

No tocante as formalidades legais exigidas para a rescisão do contrato, observa-se que a administração tomou as providências necessárias, conforme constam nos autos.

A justificativa apresentada pela Secretária Municipal de Educação para o referido pedido de rescisão, pautou-se na conveniência da Administração Pública, uma vez que a administração achou por bem realizar uma Chamada Pública, para obtenção do mesmo objeto do contrato ora rescindido.

Quanto ao aspecto legal, se encontra justificada a rescisão do contrato, tendo como base legal o art. 78, inciso XII e art. 79, incisos I e II ambos da lei 8.666/93.

Os autos foram submetidos a apreciação da Assessoria Jurídica, que por sua vez, emitiu parecer jurídico favorável a rescisão do contrato e aprovou a minuta do termo de rescisão.

Mediante essas considerações, entendo legal o processo de rescisão do contrato supramencionado, devendo o termo de rescisão do contrato ser obrigatoriamente publicado na imprensa oficial e no Portal da Transparência, para atender ao disposto no art. 8º § 1º, IV da Lei Federal nº 12.527/2011.

Finalmente recomendo, o envio dentro do prazo via Mural de Licitações, dos documentos mínimos do termo de rescisão do contrato, a fim de atender a INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 22/2021/TCMPA, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2021.

Este Controle Interno entende que o Termo de Rescisão Contratual supramencionado encontra-se em ordem, podendo a administração pública dar sequência a realização e execução do processo, após cumpridas as recomendações desta Controladoria.

São Miguel do Guamá, 14 de Junho de 2024.

PREFEITURA DE
SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
PODER EXECUTIVO



CONTROLADORIA GERAL DO
MUNICÍPIO – CGM

Análise por:

De acordo:

ALINE SOBRINHO DE MEDEIROS
Assessora Jurídica
OAB/PA N° 28.267

RAIMUNDO SÁVIO BARROS BATISTA
Controlador Geral do Município
Decreto n° 020/2021